



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Regulamento do 1.º Estágio para Técnicos de Ciências Forenses Estagiários (Área de provas electrónicas)

Artigo 1.º

Objectivos

De acordo com o artigo 27.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2020 e os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 32/98/M de 27 de Julho, a realização do 1.º Estágio para Técnicos de Ciências Forenses Estagiários (Área de provas electrónicas), destina-se a proporcionar aos estagiários, conhecimentos práticos para que estes possam perceber o funcionamento desta Polícia, bem como pôr em prática os conhecimentos adquiridos na formação teórica. Através da aprendizagem teórica e prática lhes será permitido desenvolver, de forma eficaz, as tarefas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 17/2020.

Artigo 2.º

Duração do estágio

O estágio para técnicos de ciências forenses estagiários (área de provas electrónicas) têm a duração de um ano e compreende duas fases, uma de formação teórica e outra de formação prática, que tem a duração mínima de oito meses.

Artigo 3.º

Programa e pontuação

1. A formação teórica abrange as seguintes disciplinas, é atribuída uma ponderação entre 1 e 4 para cada uma e contará para efeitos de classificação final:

	Ponderação
- Constituição e Lei Básica	2
- Noções de Direito Penal	4
- Noções do Direito Processual Penal	4
- Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ	3
- Investigação Criminal	4
- Deontologia Profissional	3
- Peritagem Informática – Nível Básico	4
- Peritagem em Equipamentos de Telemóvel – Nível Básico	3
- Cibersegurança e Segurança Informática – Nível Básico	4
- Investigação de Crimes Cibernéticos	3
- Fiscalização Cibernética e Avaliação de Riscos	2
- Diplomas Legais em Matéria de Crimes Informáticos e Cibernéticos	2
- Elaboração de Relatórios	2



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

2. As disciplinas de Noções do Direito Penal, Noções do Direito do Processo Penal, Investigação Criminal, Peritagem Informática – Nível Básico e Cibersegurança e Segurança Informática – Nível Básico são consideradas nucleares.
3. A Escola de Polícia Judiciária pode, de acordo com a situação real, organizar visitas, palestras e seminários relacionados com o curso.

Artigo 4.º

Métodos

Serão utilizados métodos graduais e expositivos nas matérias de índole teórica, bem como métodos demonstrativos e de simulação nas matérias de índole prática, em que terão realce o debate e o estudo.

Artigo 5.º

Avaliação da formação teórica

1. A avaliação será baseada no desempenho dos estagiários nas aulas, a capacidade de compreender, a realização de trabalhos individuais e de grupo e a execução de testes.
2. Todas as disciplinas terão, obrigatoriamente, avaliação.
3. Todas as disciplinas consideradas nucleares terão obrigatoriamente, pelo menos, um teste de avaliação escrito.
4. Os trabalhos individuais e de grupo, os testes de avaliação ou outras formas de avaliação serão classificados numa escala de 0 a 100 pontos.

Artigo 6.º

Classificação da formação teórica

A classificação resulta da seguinte fórmula aritmética.

$$\text{Fórmula aritmética: } \frac{\text{Somatório da (NF de cada disciplina} \times \text{P)}}{\text{S}}$$

NF = Nota final

P = Ponderação

S = Somatório da ponderação de cada disciplina

Artigo 7.º

Formação prática

1. Além da formação teórica, todos os estagiários serão distribuídos para as relativas subunidades para participarem na formação prática.



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

2. A formação prática será efectuada de acordo com as instruções dos orientadores de estágio nomeados pelo Director da Polícia Judiciária.

Artigo 8.º

Regime de avaliação da formação prática

Durante o período da formação prática, os estagiários serão distribuídos para as subunidades da PJ para a prestação de serviço. Se estes prestarem um mês ou mais de um mês de serviço seguido ou interpolado, os relativos orientadores necessitarão de avaliar o respectivo trabalho e desempenho. No caso de os estagiários serem distribuídos para várias subunidades durante o estágio, a atribuição das suas avaliações será proporcional ao tempo de serviço passado nessas subunidades.

Artigo 9.º

Faltas e suas consequências

1. Será considerado atraso, se o estagiário não chegar ao local de formação ou de trabalho predefinido na hora prevista. Será considerada falta a chegada com atraso às aulas durante a formação teórica. No caso de atraso ou falta durante o estágio, será obrigatória uma justificação ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária, sendo considerado atraso injustificado ou falta injustificada se a justificação não for aceite.
2. Durante a formação teórica, serão eliminados os estagiários que não assistam a um mínimo de 95% do total das aulas (em caso especial, compete ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária tomar uma decisão final).
3. Durante o estágio, será apreciada pelo mesmo Conselho a qualidade dos estagiários que tenham atrasos injustificados e faltas injustificadas de duas ou mais vezes.
4. Além das disposições acima referidas, no caso de os estagiários infringirem as disposições respeitantes aos atrasos e às faltas injustificadas, o caso será tratado de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e deverão enfrentar as relativas consequências jurídicas.

Artigo 10.º

Classificação final do estágio

1. A classificação final consiste em duas partes, a formação teórica e a formação prática, cabendo a cada parte 50% da avaliação final.
2. Adopta-se a escala de 0 a 100 pontos nas classificações atrás referenciadas e na classificação final do estágio, são considerados inaptos os estagiários que obtenham



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

classificação inferior a 50 pontos.

3. São considerados inaptos quando:
 - 1) os estagiários não sejam aprovados em duas disciplinas de formação teórica;
 - 2) os estagiários não sejam aprovados na formação prática;

Artigo 11.º
Castigos

Caso um estagiário tenha praticado actos que prejudicam a dignidade da Polícia Judiciária ou manifestamente não sejam aptos para continuar a frequentar o estágio ou para desempenhar as funções de técnico de ciências forenses, a Escola de Polícia Judiciária, depois de ouvir as opiniões do Conselho Pedagógico, informará do caso a entidade competente, que decidirá impor ao estagiário um dos seguintes castigos de acordo com a gravidade do caso:

- 1) Registrar o facto no arquivo pessoal do estagiário e efectuar uma advertência ao mesmo;
- 2) Excluir o estagiário da frequência do estágio através de despacho justificativo.

Artigo 12.º
Dúvidas

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho da entidade competente.